

dades de crédito, tem a duração de quatro semestres, compreendendo um núcleo de disciplinas obrigatórias, cinco núcleos de disciplinas opcionais e a elaboração de uma dissertação.

4.º — 1 — São admitidos à primeira matrícula no curso os licenciados em Relações Internacionais, os titulares de licenciaturas nas áreas de Ciências Humanas e Sociais, Jurídicas ou Políticas com classificação igual ou superior a 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico do curso poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

5.º A conclusão do curso supõe a frequência e a aprovação nas disciplinas obrigatórias e em duas disciplinas de um dos cinco núcleos de disciplinas opcionais, segundo a área de especialização, sendo necessário perfazer 18 unidades de crédito, 14 das quais a corresponder a disciplinas obrigatórias.

6.º — 1 — As regras de matrícula e de inscrição, de composição e de funcionamento dos júris de admissão, o regime de precedências, os métodos de avaliação de conhecimentos e o calendário lectivo serão fixados pelos órgãos competentes da Universidade.

2 — Em tudo o que não estiver previsto na presente portaria aplicar-se-ão as normas gerais regulamentadoras dos cursos de mestrado e, subsidiariamente, as normas por que se regem os cursos de licenciatura afins.

3 — O funcionamento do curso fica dependente da existência na Universidade Lusíada de todos os recursos humanos e materiais necessários ao seu regular funcionamento.

Ministério da Educação.

Assinada em 21 de Dezembro de 1994.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*,
Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Universidade Lusíada

Mestrado em Relações Internacionais

QUADRO I

Disciplinas obrigatórias

Disciplinas	Carga horária semanal		Unidades de crédito
	1.º semestre	2.º semestre	
Teoria das Relações Internacionais	3	-	2
História das Relações Internacionais de 1815 a 1945	3	-	2
Relações Internacionais de 1945 à Actualidade	-	3	2
Direito Internacional Público	3	-	2
Economia Internacional	-	3	2
Organizações Internacionais	-	3	2
Seminário de Política Organizacional	3	3	2

QUADRO II

Disciplinas opcionais

Disciplinas	Carga horária semanal		Unidades de crédito
	1.º semestre	2.º semestre	
1 — Político-Diplomáticas:			
Política Externa Portuguesa Actual	3	-	2
Teorias da Decisão em Política Externa	3	-	2
Política Externa da União Europeia	-	3	2
2 — Ciências Políticas:			
Nação, Estado e Etnias	3	-	2
Teorias do Estado	3	-	2
Regimes Políticos Comparados	-	3	2
3 — Estudos Europeus:			
Direito Comunitário	3	-	2
Políticas Comunitárias	3	-	2
Política Externa da União Europeia	-	3	2
4 — Economia Internacional:			
Economia do Desenvolvimento	3	-	2
Sistema Financeiro e Comunitário Internacional	3	-	2
Integração Económica Internacional	-	3	2
5 — Comunicação Internacional:			
Teoria dos Mass Media	3	-	2
Sociologia da Comunicação	3	-	2
Comunicação Intercultural	-	3	2

Portaria n.º 76/95

de 28 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto; Tendo em vista o disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 956/91, de 19 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º

Vagas — 1994-1995

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 1994-1995, no curso de estudos superiores especializados em Ciências do Desporto da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto é fixado em 30.

2.º

Condições de financiamento

O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1.º da presente portaria, desde que não se verifique a coe-recência exigida pelo n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, fica dependente da possibilidade do seu autofinanciamento, não podendo en-

volver, em nenhum caso, encargos para o Orçamento Geral do Estado.

3.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 22 de Dezembro de 1994.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/95/M

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em plenário de 20 de Dezembro de 1994, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira), resolve aprovar a Conta

da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 1992.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 20 de Dezembro de 1994.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/95/A

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República e da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a conta de gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 1992.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 7 de Dezembro de 1994.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.